



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 350/2008.

Estabelece os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, dos Secretários do município de Ibiara para a legislatura a iniciar-se em 1° de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012 e das providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Esta Lei regulamenta a fixação da remuneração que perceberá o Prefeito, Vice-Prefeito e os secretários do Município de Ibiara no quadriênio 2009/2012.

Art. 2° - A remuneração dos Agentes políticos do Executivo e dos Secretários municipais, será denominada de subsídios e será constituída de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade como anteriormente era disposto em parte fixa e variável, (art. 39, § 4 da CF).

Art. 3 – Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovada por lei específica na mesma data e nos exatos índices concedidos aos servidores públicos municipais, (art. 37, X da CF).

Art. 4° - Quando em viagem a serviço do Município o agente político ou o Secretário Municipal, que comprovar as despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, faz jus à reposição das despesas que efetivamente tenha realizado, a título de ressarcimento de despesas.

CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO E DOS SECRETÁRIOS.

Art. 5° - A remuneração Mensal atribuída ao Prefeito Municipal será denominada de subsídios e sua fixação e exclusivamente no valor de R\$ 12, 000,00 (Doze Mil Reais).

Art. 6° - A remuneração mensal atribuída ao Vice-Prefeito obedecerá aos mesmos padrões concedidos ao Prefeito Municipal, executando-se o valor correspondente à metade da quantia percebida pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Os subsídios a serem pagos aos Secretários Municipais serão realizados por meio de uma única parcela e corresponde a quantia de 1.200,00 (mil e duzentos reais).

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A fim de atender às despesas decorrentes da vigência e aplicação desta Lei, constará verba própria no Orçamento Municipal para o exercício de 2009 e subseqüentes.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2001.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente os instrumentos normativos, que dispunham sobre remuneração dos agentes políticos recepcionados nesta norma.

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2008.


NAILSON RODRIGUES RAMALHO
Prefeito constitucional